



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 75/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** – artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO SUPRI 282/2025

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representado por: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

CPF nº 668.319.548-04

**Contratada:** INSTITUTO TERAPÊUTICO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA SANTHA FÉ

Representada por: Ariosvaldo Francisco da Silva Miranda

CPF nº 903.842.108-72

**Objeto:** Contratação de clínica especializada para prestação de serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para **quatro (04) pacientes**, todos com encaminhamento por ordem judicial, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental.

**Valor:** R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 - Itapevi, SP, doravante designado **CONTRATANTE** e **INSTITUTO TERAPÊUTICO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA SANTHA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 53.780.959/0001-53, com sede na AL Jose Caetano Ferreira Munhoz, 280 - CEP: 12.086-050 – Itaim – Taubaté/SP – telefone: (12) 99150-9496, e-mail: [institutosantha.fe@gmail.com](mailto:institutosantha.fe@gmail.com), doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado a serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para quatro (04) pacientes, todos com encaminhamento por ordem judicial, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental, todos com encaminhamento por ordem judicial, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental, conforme especificações constantes no Termo de Referência pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 282/2025, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A CONTRATADA nos termos do presente instrumento, obriga-se a prestar serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para quatro (04) pacientes, todos com encaminhamento por ordem judicial, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental., conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento;

**1.2.** A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço, conforme adjudicado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, as regras e legislações atinentes ao objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELA CURATELA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as providências necessárias para a instauração e acompanhamento do processo de Curatela dos pacientes acolhidos por força de mandado judicial, responsabilizando-se pela representação legal dos mesmos, conforme legislação civil e normas aplicáveis de proteção à pessoa com transtorno mental.

**3.2.** A CONTRATADA deverá requerer judicialmente a curatela, apresentar relatórios técnicos e manter atualizadas todas as informações junto ao Juízo competente, zelando pelos direitos civis e sociais do paciente.

**3.3.** Eventuais valores, benefícios previdenciários, pensões ou rendimentos percebidos pelo paciente sob curatela poderão ser utilizados para o custeio parcial ou integral do tratamento, hospedagem e demais despesas decorrentes deste contrato, devendo tal utilização observar estritamente as determinações judiciais e normas de prestação de contas fixadas pelo Juízo da Curatela.

**3.4.** A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE relatórios e documentos comprobatórios da aplicação dos referidos valores, sempre que solicitados, bem como comunicar qualquer alteração judicial ou administrativa relacionada ao processo de curatela dos pacientes acolhidos.

**3.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais irregularidades no manejo de recursos provenientes da curatela, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento integral das determinações judiciais e legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

**4.1.** Este instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

**4.3.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Caso haja necessidade de reajuste de preços do contrato, após 12 (doze) meses de apresentação da proposta comercial, os preços poderão ser reajustados

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

utilizando o Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE – categoria geral, cuja data-base será **outubro/2025**, conforme art. 25, parágrafo 7º e art.92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

- 5.1.** Para a prestação do serviço ora contratado e descrito na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais.
- 5.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

It	Descrição	Qt	Un.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Internação R.A.S.	12	meses	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
2	Internação P.A.S.	12	meses	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
3	Internação A.A.R.	12	meses	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
4	Internação V.A.S.	12	meses	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 326.400,00</b>

**5.3.** Os preços unitários referem-se a proposta ofertado pela **CONTRATADA** no **Processo de Dispensa de Licitação**.

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a comprovação de que os serviços foram efetivamente executados em até 21 (vinte e um) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**5.6.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato.

**6.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como, mão-de-obra especializada, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas, previdenciários e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços do objeto, dentre outros.

**6.3.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contratuais.

**6.4.** Constatadas quaisquer irregularidades no serviço prestado, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá:

**a)** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

*(Assinatura)* 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**b)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**c)** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.4.1.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 6.4. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**6.5.** A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte/traslado dos pacientes assistidos pelos serviços objeto deste contrato, sempre que necessário para:

**6.5.1.** Ingresso na residência terapêutica;

**6.5.2.** Transferência entre unidades ou serviços relacionados ao cuidado;

**6.5.3.** Demais deslocamentos necessários à continuidade do tratamento, quando previamente acordado com a fiscalização.

**6.5.4.** O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, higiene e conforme as necessidades específicas do paciente, não gerando ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

**7.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

**8.1.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
3650	13.01.00	3.3.90.39.89	10 302 0014	2002	05

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento das cláusulas contratuais, bem como das obrigações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura mensal para os casos de descumprimento relativos às obrigações administrativas do contrato;

**c)** multa de até **10%** sobre o valor da fatura mensal, para os casos de descumprimento das obrigações de tratamento do dependente, caracterizando-se inexecução parcial;

**d)** multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de faltas graves que importem na rescisão unilateral do contrato;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplimentos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**9.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**9.3.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**9.3.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**9.4.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**9.5.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

**9.6.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

**9.7.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**10.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria gestora do contrato, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

**a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

**b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

**c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

*(Assinatura)* 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recuar em dia sem expediente.

**13.3.** Fazem parte integrante deste contrato a proposta e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**13.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente avençado.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapevi, 01 de dezembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Secretaria Municipal de Saúde – Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARIOSVALDO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA  
Data: 03/12/2025 13:44:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO TERAPÊUTICO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA SANTHA FÉ

Ariosvaldo Francisco da Silva Miranda - Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

Nome: Ariano J. P. S.

CPF nº: 062.347.008.80

Nome: Lurata Santos

CPF nº: 053.555.904-62



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTIDADES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de clínica especializada para prestação de serviços médicos especializados em **tratamento psiquiátrico intensivo**, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para **quatro (04) pacientes**, todos com encaminhamento **por ordem judicial**, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental.

1.2. Esses pacientes estão atualmente internados na Clínica Amambay Contrato Administrativo 065/2024, a instituição não conseguiu renovar suas licenças junto à Vigilância Sanitária, devido à necessidade de adequações estruturais que se mostraram inviáveis, motivo pelo qual solicitou a retirada dos pacientes e o encerramento do contrato.

1.3. A contratação será realizada com **fundamento na dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso III, alínea A da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição.

#### 1.4. Pacientes

- R.A.S Feminino (adulto) - HD CID -10 F70;
- P.A.S Feminino (adulto) - HD CID 10 F70 + F60;
- A.A.R Feminino (adulto) - HD CID 10 F20 + F70;
- V.A.S Feminino (adulto) - HD CID 10 F70;

It.	Quant.	Unid.	Descritivo do Produto
01	4	Mês	<p>Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou não, conforme Mandado Judicial e/ou necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte de serviço residencial terapêutico. Devido à Complexidade do quadro dos pacientes, conforme descrito em relatórios médicos é necessário que a clínica ofereça:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tratamento psiquiátrico intensivo;</li><li>• Médico psiquiatra;</li><li>• Psicólogo;</li><li>• Nutricionista;</li><li>• Terapeuta ocupacional;</li><li>• Atividades físicas e lúdicas;</li><li>• Enfermagem 24 horas;</li><li>• Emissão e envio de relatórios do estado clínico mensal;</li><li>• Serviço de lavanderia;</li><li>• No mínimo quatro refeições por dia;</li><li>• Suporte medicamentoso.</li></ul> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>a) Acomodação em cama de solteiro com colchão D- 20, roupa de cama, campainha de chamada na cabeceira do leito e roupeiro individual em quarto coletivo separado</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

		<p>por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada paciente;</p> <p>b) Acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório e área externa.</p> <p>c) Fornecimento mínimo de 04 (quatro) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;</p> <p>d) Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;</p> <p>e) Serviços de lavanderia;</p> <p>f) Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, com projeto terapêutico singular em serviço análogo ao residencial terapêutico.</p> <p>g) Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar;</p> <p>h) Atendimento e acompanhamento médico, atendimento/acompanhamento e cuidados de enfermagem 24 horas, realizado por técnico de enfermagem e enfermeiro técnico responsável. Devem estar inclusas as medicações necessárias para o paciente, que poderão ser ofertadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde):</p>
--	--	--

## 2. NATUREZA DO OBJETO

**2.1.** O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, por se tratar de atendimento específico e direcionado através de ordem judicial com orientação médica, esse mercado não é amplo para a prestação dos serviços.

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação direta é justificada pela necessidade de atendimento imediato, contínuo e especializado em saúde mental aos referidos pacientes com transtornos psiquiátricos graves, cuja internação foi **determinada judicialmente**, tornando a prestação do serviço obrigatória, inadiável e intransferível. A contratação decorre de necessidade comprovada e emergencial de continuidade do atendimento aos pacientes sob mandado judicial, anteriormente vinculados à Clínica Amambay (Contrato nº 065/2024). A instituição anterior não conseguiu renovar suas licenças junto à Vigilância Sanitária, devido à necessidade de adequações estruturais que se mostraram inviáveis, motivo pelo qual solicitou a retirada dos pacientes e o encerramento do contrato. A Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

Municipal de Saúde, diante da urgência e inexistência de outras instituições habilitadas para o perfil dos pacientes, realizou buscas em clínicas e residências terapêuticas equivalentes, porém não obteve êxito em encontrar alternativa compatível no prazo necessário para garantir a continuidade do tratamento.

**3.2.**Cabe destacar:

**3.3.** Houve anteriormente **procedimento de tentativa de contratação por meio de licitação (Pregão eletrônico nº 30/2025 – Processo Supri nº 79/2025)**, no qual apenas uma empresa participou e **declinou da proposta**;

**3.4.** Foi realizada **publicação de solicitação de orçamentos no Diário Oficial da Prefeitura de Itapevi (Ano 17 | Edição nº 1422 | Itapevi, 27 de maio de 2025)**, sem que houvesse apresentação de propostas por outras clínicas;

**3.5.** Em busca ativa, a administração **identificou uma clínica especializada que possui todos os requisitos técnicos, documentais e estruturais exigidos** e demonstrou interesse em atender os pacientes;

**3.6.** A **necessidade judicial** de atendimento individualizado e urgente para os três pacientes impossibilita a realização de processo competitivo, visto que apenas a clínica identificada reúne condições de atendimento integral, com urgência e qualidade, conforme os critérios técnicos e legais.

**3.7.** Nos termos do **art. 75, inciso III, alínea A da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de prestação de serviço técnico especializado, individualizado e de natureza singular, especialmente em contextos de **demandas judiciais e urgência terapêutica**, como ocorre neste caso.

## 4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

### 4.1. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

**4.1.1.** Para a presente contratação não será utilizado o SRP. A verificação efetuada ao sistema de preços não trouxe resultados similares a esta contratação.

### 4.2. Quanto à vistoria prévia (visita técnica)

**4.2.1.** Para a presente contratação não será necessária visita técnica, visto que o cumprimento do objeto dar-se-á nas instalações da CONTRATADA.

### 4.3. Quanto à participação de consórcios

**4.3.1.** Para a presente contratação não será admitido consórcio, pois, segundo a área técnica inexistente este tipo de serviço na região, voltado para o atendimento que contempla esta modalidade de contratação. Observamos que para a presente contratação, tanto a fiscalização como a gestão do contrato serão mais eficazes com apenas uma empresa a ser fiscalizada, respeitando assim o princípio da celeridade e eficiência.

### 4.4. Quanto à participação de cooperativas

**4.4.1.** Para a presente contratação não será admitida cooperativa, pois, segundo a área técnica o ramo de atividade não se estende amplamente à esta modalidade de sociedade.

### 4.5. Quanto à subcontratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**4.5.1.** Para a presente contratação não será admitida a subcontratação por se tratar de uma contratação interdependente, cujo cumprimento do objeto sem esta modalidade dar-se-á melhor e sem prejuízos à gestão e fiscalização, inclusive quanto à transferência de responsabilidade de dolo, se realizado diretamente com a empresa contratada. A CONTRATADA poderá, no entanto, proceder a subcontratação somente nos casos de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

#### 4.6. Do agrupamento de bens em Lotes

**4.6.1.** Para a presente contratação não será admitido à divisão em lotes devido à complexidade em relação à gestão desse contrato, de acordo com a avaliação da área técnica. Não obstante, a avaliação da qualidade dos serviços necessitará da disposição de mais gestores e fiscais.

### 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

#### 5.1. Quanto às amostras do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

**5.1.1.** Não se aplica. A compatibilidade com as especificações demandadas comprovar-se-ão através de simples análise da documentação apresentada pela empresa vencedora, bem como, a visita técnica que será realizada pela coordenação técnica responsável da Secretaria de Saúde.

### 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Vigência Contratual:

**6.1.1.** O prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.2.** Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preços o contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE – categoria geral.

**6.1.3.** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a solicitação de reajuste, cabendo à CONTRATANTE providenciar a concessão após o protocolo do pedido, respeitando a supremacia do interesse público.

**6.1.4.** A CONTRATADA deverá atender às especificações do objeto deste termo em sua totalidade, correspondendo as exigências do mandado judicial em relação a cada paciente, individualmente.

#### 6.2. Transferência do paciente

**6.2.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar o translado adequado dos pacientes para o local onde será prestado o serviço, respeitando a condição clínica individual dos mesmos.

### 7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**7.1.** Todos os pacientes necessitam de serviço residencial terapêutico, com equipe multiprofissional e suporte 24 horas por dia, sete dias por semana, sem previsão de alta. As variáveis estarão nas necessidades maiores ou menores de intensidade no serviço médico e de enfermagem, o que deve estar disponível para as peculiaridades de cada caso. A breve descrição dos casos deve bastar para que seja demonstrada a necessidade de cada paciente. Todos possuem relatório de acompanhamento atualizado.

10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

#### 7.2. DESCRIÇÃO DOS CASOS:

**7.2.1.** R.A.S Feminino (adulto) - HD CID -10 F70 - paciente com quadros de agitação; agressividade, dificuldade de raciocínio, vulnerabilidade social importante. - Faz uso dos seguintes medicamentos: Risperidona 2mg; Depakene 500mg; Amplictil 100mg; Neozine 25mg; Clorpromazina 100mg; Prometazina 25mg; HCTZ 25mg; Biperideno 2mg; Hadol 70,52 mg/ml 2 ampolas; Puran T4 50mg

**7.2.2.** P.A.S Feminino (adulto) - HD CID 10 F70 + F60 - Paciente com quadros de agitação, agressividade, dificuldade de raciocínio e vulnerabilidade social importante - Faz uso dos seguintes medicamentos: Neosine 25mg; Neosine 100mg; Lamotrigina 100mg; Carbamazepina 200mg; Risperidona 2mg; Fenergan 25mg; Levetiracetam 500mg; HCTZ 25mg; Biperiden 2mg; Haloperidol 5mg; Hadol Decanoato 2ampolas e Nitrofurantoína 100mg.

**7.2.3.** A.A.R Feminino (adulto) - HD CID 10 F20 + F70 - Paciente com quadros de agitação, agressividade, dificuldade de raciocínio; vulnerabilidade social importante; delírios; crises de ansiedade e outros - Faz uso dos seguintes medicamentos: Setralina 50mg; Depakene 250mg; Biperideno 2mg; Losartana 50mg; Anlodipino 5mg; Diazepam 10mg e Prometazina 25mg.

**7.2.4.** V.A.S Feminino (adulto) - HD CID 10 F70 - ciente com quadros de agitação, agressividade, dificuldade de raciocínio e vulnerabilidade social importante - Faz uso dos seguintes medicamentos: Neosine 100mg ; Haloperidol 5mg; Glifage 850mg; Diazepam 10mg; Hadol 70,52 mg/ml 2 ampolas; Paroxetina 10MG e Depakene 250mg.

#### 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

**8.1.** A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação técnica profissional:

**8.2.** Comprovação de que possui em seu quadro de RH, profissional médico (psiquiatra) devidamente registrado no conselho competente, detentor de atendimento de responsabilidade técnica pelo serviço ou serviços semelhantes.

**8.3.** Indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**9.2.** Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

**9.3.** Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;

**9.4.** Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

**9.5.** Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;

**9.6.** Garantir a troca de informações entre outros integrantes da clínica e a Equipe de Coordenação Técnica da Secretaria de Saúde;

**9.7.** Prestar atendimento psicoterápico aos pacientes;

**9.8.** Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;

**9.9.** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Equipe de Coordenação Técnica da Secretaria de Saúde;

*Bruno*

11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

- 9.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 9.11.** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando ocorrer intercorrência médica e na ocasião da alta médica hospitalar buscá-lo e retornar com o mesmo a instituição para continuidade no tratamento;
- 9.12.** Encaminhar junto à NF, relatório médico individual sobre a evolução do tratamento dos pacientes mensalmente, e sempre que houver solicitação da Coordenação Técnica ou da Gestão de Contratos desta Secretaria;
- 9.13.** Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento e anexar o pedido médico comunicando a necessidade.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Verificar minuciosamente a conformidade das especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do serviço;
- 10.2.** Enviar Equipe técnica para vistoria das instalações da LICITANTE, afim de garantir o cumprimento das exigências descritas neste Termo de Referência;
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio da Gestão do Contrato;
- 10.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** Apresentar Licença de funcionamento;
- 11.2.** Apresentar Documentação de Responsabilidade Técnica – CRM;
- 11.3.** Apresentar registro dos profissionais de saúde nos referidos Conselhos.

## 12. DA RESPONSABILIDADE PELA CURATELA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1.** A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as providências necessárias para a instauração e acompanhamento do **processo de Curatela** dos pacientes acolhidos por força de **mandado judicial**, responsabilizando-se pela representação legal dos mesmos, conforme legislação civil e normas aplicáveis de proteção à pessoa com transtorno mental.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá requerer judicialmente a curatela, apresentar relatórios técnicos e manter atualizadas todas as informações junto ao Juízo competente, zelando pelos direitos civis e sociais do paciente.
- 12.3.** Eventuais **valores, benefícios previdenciários, pensões ou rendimentos** percebidos pelo paciente sob curatela poderão ser **utilizados para o custeio parcial ou integral do tratamento, hospedagem e demais despesas decorrentes deste contrato**, devendo tal utilização observar estritamente as determinações judiciais e normas de prestação de contas fixadas pelo Juízo da Curatela.

12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**12.3.** A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE relatórios e documentos comprobatórios da aplicação dos referidos valores, sempre que solicitados, bem como comunicar qualquer alteração judicial ou administrativa relacionada ao processo de curatela dos pacientes acolhidos.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais irregularidades no manejo de recursos provenientes da curatela, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento integral das determinações judiciais e legais pertinentes.

### 13. INCLUSÃO DE CNAE - Regularização de CNAE

**13.1** A CONTRATADA obriga-se a, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, incluir em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a atividade de Residência Terapêutica – CNAE 8730-1/99, devendo comprovar documentalmente a atualização perante o Município.

O não atendimento ao disposto no caput poderá ensejar aplicação de penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

### 14. RESPONSABILIDADE PELO TRANSLADO DO PACIENTE

**14.1.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte/traslado dos pacientes assistidos pelos serviços objeto deste contrato, sempre que necessário para:

- ingresso na Residência Terapêutica;
- transferências entre unidades ou serviços relacionados ao cuidado;
- demais deslocamentos necessários à continuidade do tratamento, quando previamente acordado com a fiscalização.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, higiene e conforme as necessidades específicas do paciente, não gerando ônus adicional ao CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: INSTITUTO TERAPÉUTICO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA SANTHA FÉ**

**CONTRATO nº: 75/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO INTENSIVO, INCLUINDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, PARA QUATRO (04) PACIENTES, TODOS COM ENCAMINHAMENTO POR ORDEM JUDICIAL, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E À RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL EM SAÚDE MENTAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 01 de dezembro de 2025

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 668.319.548-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome: Ariosvaldo Francisco da Silva Miranda  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 903.842.108-72

Documento assinado digitalmente  
ARIOSVALDO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA  
Data: 03/12/2025 12:13:26-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_